



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**  
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, 19 de fevereiro de 1992

R E S O L U Ç Ã O N º 02 ,  
de 19 de fevereiro de 1992.

Dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal, inclusive inativos e pensionistas e dá outras providências.

O Doutor JOSÉ JOZEFRA BERTO FREIRE, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - A Tabela de Valores de Referências Salariais a ser aplicada aos servidores da Câmara Municipal, inclusive aos inativos e aos pensionistas, a partir de 1º de fevereiro de 1992, passa a ser a seguinte:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR EM Cr\$</u>
01	180.000,00
02	190.000,00
03	200.000,00
04	220.000,00
05	235.000,00
06	250.000,00
07	270.000,00
08	320.000,00
09	380.000,00
10	500.000,00
11	600.000,00
12	700.000,00
13	850.000,00
14	1.000.000,00
15	1.150.000,00
16	1.300.000,00
17	1.500.000,00
18	1.600.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA  
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, 19 de fevereiro de 1992

RESOLUÇÃO Nº 01/92 - cont.

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR EM Cr\$</u>
19	2.000.000,00
20	2.850.000,00

Artigo 2º - As regras da política salarial estabelecida para os trabalhadores em geral com contrato de trabalho regido pelo CLT serão aplicadas aos servidores da Câmara Municipal.

Artigo 3º - Nos meses de março e abril de 1992 será concedido a todos os servidores da Câmara Municipal, inclusive aos inativos e aos pensionistas, o percentual de 10% (dez por cento) sobre os valores das respectivas referências, calculados sobre a referência do mês anterior.

§ 1º - Caso o percentual estabelecido para os meses referidos no "caput" pela política salarial referida no artigo 2º desta Resolução ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento), será paga aos servidores da Câmara Municipal, inclusive aos inativos e aos pensionistas, a diferença apurada.

§ 2º - Se o percentual estabelecido para os meses referidos no "caput" pela política salarial referida no artigo 2º desta Resolução for inferior ao percentual de 10% (dez por cento), será pago aos servidores da Câmara Municipal, inclusive aos inativos e aos pensionistas, o percentual estabelecido no "caput".

§ 3º - Em sendo as vantagens estabelecidas pelas regras referidas no artigo 2º da presente Resolução fixadas em valores nominais, serão os mesmos transformados em percentual, para efeito de aplicação do contido nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Artigo 4º - Serão arredondados para o inteiro imediatamente superior os centavos apurados com os reajustes concedidos nos termos desta Resolução.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**  
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, 19 de fevereiro de 19 92

RESOLUÇÃO Nº 01/92 - cont.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 19 de fevereiro de 1992

a) dr.  JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE  
Presidente da Câmara

ATL/lcb

Publicado no BJD, em 25/02/92 - Página 09